

REFLEXÃO DA



SOBRE UM MERCADO ÚNICO DIGITAL DOS CONTEÚDOS CRIATIVOS EM LINHA



1 — Apresentação

A ACAPOR – Associação do Comércio Audiovisual de Portugal, foi constituída em 1998, tendo como finalidade contribuir para o progresso do mercado do Audiovisual, designadamente no que concerne ao mercado do aluguer, promovendo e apoiando a realidade dos seus associados nos domínios económico, social e profissional.

Actuando num sector responsável pelo aluguer de cerca de 15 milhões de filmes por ano ao consumidor final, a ACAPOR representa mais de duas centenas de estabelecimentos de Aluguer de Videogramas em Portugal, vulgarmente designados "Clubes de Vídeo".

Na última Assembleia Geral realizada foi decidido alargar o âmbito da Associação pelo que, além dos estabelecimentos de aluguer de videogramas, agora qualquer empresa que comercialize obras culturais ou de entretenimento poderá tornar-se associada da ACAPOR.

2 — Situação Actual

As empresas de aluguer de videogramas vivem neste momento uma crise sem precedentes. É um autêntico drama sentido pelos empresários deste sector, pessoas que dedicaram toda a sua vida a um negócio e que ali têm tudo o que amealharam, estando esse investimento agora reduzido a pouco mais que zero.

Estas empresas são na sua esmagadora maioria micro-empresas reduzidas a um núcleo familiar onde pai, mãe e filhos dependem exclusivamente daquele negócio e que têm no estabelecimento a sua única fonte de rendimentos. São três mil pessoas, ligados directa e indirectamente a esta actividade, que estão na iminência de ficarem despojados de tudo num problema social sem precedentes.

Tal situação prende-se essencialmente com a falta de coragem política na defesa da propriedade intelectual na internet, pirataria massificada a coberto de total impunidade. Esta é a verdadeira causa dos problemas e nunca, como alguns querem fazer crer, a hipotética concorrência daqueles que agora comercializam conteúdos em ambiente digital. Todos os estudos credíveis apontam que o negócio físico, quer de música quer de filmes, continua com números incomensuravelmente superiores ao negócio digital.

3 — Pirataria na Internet

Este é um enorme desafio que a Europa enfrenta neste momento. O hábito enraizou-se com extrema rapidez e hoje em dia o cidadão europeu já olha com normalidade para as descargas de conteúdos protegidos por direitos de autor e fá-lo convicto de que age em pleno direito.



A excessiva impassividade por parte dos Estados levou a que se tornasse defensável e socialmente aceite a defesa do puro roubo da propriedade intelectual, desprezando-se a criatividade e vulgarizando-se a indústria cultural. O trabalho criativo foi despojado de dignidade remuneratória e o cúmulo leva a que exista já uma força política com assento no Parlamento Europeu que tem como ideologia única o extermínio do direito à propriedade intelectual. Uma utopia maliciosa que pretende fazer crer que é possível manter a diversidade e oferta cultural que existe hoje em dia sem que haja o necessário pagamento aos que criam. Como se a música e o cinema fossem produtos naturais à semelhança do ar e da água.

A permissividade dos países europeus tornou ocas quaisquer campanhas sensibilizadoras sobre a necessidade de respeito pela propriedade intelectual, pois de nada serve transmitir a ideia de que é importante defender-se a mesma quando na prática rigorosamente nada se faz para tornar efectiva tal defesa. Chegou-se ao ponto da censura social deste tipo de actividades ser próxima do nada, levando-nos inclusivamente a observar algum orgulho mal disfarçado naqueles que fazem downloads ilegais por terem o produto mais cedo que os outros e, sobretudo, de borla. Um orgulho, diga-se, recheado de parolice.

Preocupante é observar como esta falácia colhe facilmente. Um discurso mentiroso que conglomera simpatias e dá votos. E é de tal maneira forte esta onda que inclusivamente leva a que alguns autores e artistas sejam autenticamente trucidados caso se manifestem contra esta cleptomania generalizada, como aconteceu recentemente com Lily Allen que pôs inclusivamente a hipótese de interromper a sua carreira.

É agora necessário repor a verdade. É preciso que os Estados façam perceber aos seus cidadãos que a pilhagem de bens culturais e de entretenimento tem consequências nefastas não só para a economia, com percas monstruosas para empresas e Estado, mas igualmente e sobretudo no futuro da própria indústria criativa. Estamos cientes que chegados a este ponto o trabalho é mais árduo. Tem que se retirar aquilo que as pessoas já tomam como um dado adquirido, mas tal tem que ser feito em nome da justiça e da verdade. Para bem de todos.

4 — Mercado Único

A ACAPOR entende ser importantíssimo a existência de um mercado único no Espaço Europeu das obras culturais e de entretenimento. Sem dúvida que as especificidades deste mercado exigem soluções especiais que facilitem os consumidores a conseguirem aceder aos produtos que desejem.

Mas se isto é verdade relativamente ao conteúdo "online", não deixa de ser ainda mais verdade relativamente aos mesmos produtos no mercado tradicional físico.

A concorrência entre comércio físico e digital será cada vez mais uma realidade pelo que é essencial que não hajam distinções que favoreçam um em detrimento do outro.

Actualmente o mercado no qual estamos inseridos, o mercado do aluguer, sofre limitações gritantes no que concerne à livre concorrência e à circulação de mercadorias. A actual legislação permite que nos seja vedada a aquisição da licença de aluguer, fora do nosso próprio território, de qualquer obra videográfica. Desta forma as distribuidoras nacionais têm um poder monopolista, algo que já não existe em nenhum outro negócio. Uma empresa que se dedique ao aluguer de videogramas, se quiser comprar um determinado DVD ou BLU-RAY para o colocar a alugar nas suas lojas tem que



se sujeitar aos prazos e preços do distribuidor nacional mesmo que no país vizinho, também ele membro da União Europeia, essa obra já tenha sido colocada à disposição 6 meses antes, a metade do preço.

Esta prática limitativa é completamente anacrónica, atentatória dos direitos das empresas do sector e dos próprios consumidores. É que a sustentabilidade da limitação geográfica dos direitos, conjugada com o não esgotamento do direito de aluguer permite, além da já mencionada falta de concorrência em matéria de preços, permite ainda vedar o acesso dos consumidores às obras quando isso é conveniente para o distribuidor nacional.

Tal sucedeu em Portugal no passado mês de Dezembro com o filme da Pixar Disney "Up". Os portugueses não puderam alugar este filme apenas porque o distribuidor entendeu que seria mais proveitoso comercialmente lançar esta obra apenas para o circuito de venda. Assim, o consumidor português ficou obrigado a comprar o filme, mesmo que apenas quisesse vê-lo uma única vez.

É evidente que tal situação só ocorreu em Portugal e que, por exemplo, em Espanha o mesmo filme foi comercializado para aluguer. A pergunta que a ACAPOR faz é simples: Qual a lógica subjacente ao conjunto de normas que inviabiliza a exploração comercial de uma obra quando os titulares do direito de autor não proibiram essa exploração? Porque não puderam os clubes de vídeo portugueses adquirir o filme "Up" em Espanha de forma a que os consumidores portugueses não fossem explorados em época natalícia?

Este tipo de situações não faz qualquer sentido num espaço aberto europeu. E em Portugal a situação agrava-se ainda mais uma vez que é o próprio Estado que certifica, e na maior parte das vezes mal, que determinada cópia se destina ao aluguer ou apenas à venda directa. O Estado Português vende selos, que são apostos nos videogramas, encarecendo o preço dos filmes devido ao valor e ao manuseamento dos mesmos, numa actuação que é única no mundo.

A ACAPOR deseja assim que seja aproveitada esta oportunidade de reflexão sobre o mercado único de conteúdos criativos "online" para que sejam corrigidos vícios muito (mais) antigos no mercado físico.

5 — As Nossas Propostas

5.1 — Sobre a Pirataria "online"

• 5.1.A — Uniformização da Legislação

Esta é a pedra de toque da solução. A internet sendo uma ferramenta global utilizada sem critérios de fronteiras tem necessariamente que ser regulamentada através de uma legislação tão abrangente quanto possível. Uma Directiva Europeia sobre o combate à pirataria na Internet é um documento essencial e que aliás não se entende como ainda não existe. Se há matéria que justifica uma uniformização legislativa este é o exemplo modelo. Só uma coligação de esforços e de *modus operandi* pode travar a actual selvajaria reinante no mundo virtual da internet.

Uma Directiva Europeia específica sobre o combate à pirataria de obras culturais e de entretenimento na internet é premente e deve ser prioritário para o Parlamento Europeu e para a Comissão Europeia. O recente "Pacote Telecom" não aponta caminhos e foi aliás vergonhosamente evasivo, tentando agradar a Gregos e Troianos quando aquilo que se pedia era que repusesse com firmeza a legalidade na Internet.



• 5.1.B — Corte de Acesso aos Sites que Promovem Pirataria

Outra das medidas urgentes é uma revisão da Directiva 2000/31/CE que entre outras coisas, estabelece a responsabilização da prestadores intermediários de serviços. Embora concordemos com a regra da desresponsabilização, entendemos que os prestadores intermediários de simples acesso têm um papel fundamental no controlo da pirataria. Actualmente o que acontece entre as autoridades dos países e os sites que promovem pirataria é surrealista. Um jogo do gato e do rato perfeitamente evitável.

O problema coloca-se, mais uma vez, devido ao carácter transfronteiriço da internet. Se os prestadores intermediários de serviços europeus de armazenagem principal têm algumas responsabilidades, já o mesmo não ocorre em muitos outros países do mundo. Acontece então que, logo que surgem problemas os piratas transferem o seu site para um alojador fora do espaço europeu. O utilizador final nem se apercebe, o endereço electrónico da página não muda, e a dificuldade para os detentores de direitos aumenta exponencialmente.

Esta absurdidade acontece porque não existem entidades de supervisão fortes capazes de impor restrições aos prestadores intermediários de serviços de simples acesso. Se a Directiva for mais clara no sentido de estabelecer poderes e obrigações a essas entidades administrativas, isto é atribuindo-lhes poderes para imporem a restrição de acesso a sítios da internet com conteúdos manifestamente ilegais independentemente da localização do servidor principal, o problema fica em grande parte resolvido. Não é tolerável que se possa, à frente dos olhos de qualquer um, continuar a promover a violação de direitos de autor sem que ninguém aja, apenas porque a legislação não é suficientemente ágil. É necessário que cada Estado Membro tenha uma entidade de supervisão com poderes para impor, aos prestadores intermediários de serviço de simples transporte, o corte do acesso a esse tipo de sites.

• 5.1.C — Responsabilização dos infractores

Nesta matéria muito se tem procurado desculpabilizar aqueles que infringem. Apesar de ser contra a lei, apesar de ser um comportamento que traz enormes prejuízos, apesar de provocar vítimas, a verdade é que nada se tem feito para penalizar os autores dos downloads ilegais. É quase como se se atribuísse uma inimputabilidade generalizada. As pessoas são responsáveis por qualquer tipo de acto que cometam, excepto se esse acto for uma usurpação de direitos via internet.

É hora de fazer compreender os cidadãos que um monitor de computador não os torna imunes, que são responsáveis pelos actos que tomam livre e conscientemente independentemente desses actos serem executados no mundo real ou virtual.

Não temos uma posição de intransigência nesta matéria. Não achamos que a solução "HADOPI" seja a única solução possível. Admitimos que uma mera aplicação de uma coima ou qualquer outra sanção possam substituir o corte de acesso à internet. Aquilo que sabemos é que algum tipo de sanção tem que existir. Não existe infracção sem pena, e esta matéria não é excepção. Retirar o carácter punitivo é, na prática, esvaziar-se a defesa do bem protegido.

Por isso entendemos que tem que haver fiscalização e punição dos cidadão que façam uploads/downloads ilegais. Não basta que exista lei, é preciso aplicá-la.



5.2 — O Mercado Único

• 5.2.A — Revisão do principio do não esgotamento do direito de aluguer

A Directiva 2006/115/CE é clara no sentido do não esgotamento do direito de aluguer. Este conceito, na prática, inviabiliza um mercado único e aberto do mercado de aluguer. É este princípio que permite a manutenção de monopólios dos distribuidores nacionais nos seus respectivos países.

É necessário, de forma a beneficiar o mercado e os consumidores, que exista uma efectiva concorrência no espaço comunitário e para tanto é imprescindível que, a título de exemplo, os clubes de vídeo portugueses possam adquirir qualquer videograma em qualquer país da União Europeia com a respectiva cedência do direito de aluguer. Só assim pode existir um verdadeiro mercado único. Aquilo que acontece hoje no mercado de aluguer de videogramas é uma autêntica excepção ao principio base de livre circulação de mercadorias no espaço europeu.

5.2.B — Obrigatoriedade de colocação de legendas em todas as línguas oficiais dos países da união europeia

Esta será outra medida crucial para um mercado concorrencial aberto no que ao produto videográfico diz respeito. Na nossa opinião qualquer DVD/BLU-RAY editado ou distribuído no espaço europeu deveria conter, com carácter de obrigatoriedade, legendas em todas as línguas oficiais dos Países membros da União Europeia.

Esta medida permitiria que qualquer cidadão europeu pudesse comparar preços, optando depois por adquirir o produto na empresa e país que bem entendesse sem o condicionalismo daquele filme conter ou não legendas na sua língua mãe.

Esta medida serviria igualmente para promover de forma muito significativa o cinema europeu uma vez que, logo que editado, teria imediatamente como público alvo não só o público do seu país, mas todo o povo europeu na medida em que qualquer cidadão poderia facilmente adquirir e ver qualquer filme editado no espaço europeu, independentemente da língua em que o mesmo é falado.

Outra das enormes vantagens seria que, desta forma, os cidadãos dos países deixariam de ficar condicionados pelas escolhas dos editores nacionais uma vez que a sua escolha de produto estender-se-ia por qualquer filme editado no espaço europeu. A diversidade cultural sairia claramente vencedora.

• 5.2.C — Classificação Europeia dos Filmes

Outra limitação importante a um mercado único de conteúdos criativos, neste caso de filmes, é a classificação etária ser um classificação nacional. Isto cria problemas complexos. Em primeiro lugar, mais uma vez, é um óbice à importação de videogramas de outro país da União Europeia uma vez que a iniciativa do pedido de classificação implica um investimento elevado que, quando a



quantidade da importação é pequena, não tem retorno. Esta classificação país a país é um obstáculo evidente à livre circulação de DVDs/BLU-RAY no espaço europeu.

Propomos que, no que à produção europeia diz respeito, cada país seja responsável pela classificação dos seus filmes, classificação essa que se aplicará aos restantes países membros sem, por isso, necessidade de nova classificação em caso de importação.

Nos casos de importações de filmes produzidos fora do espaço comunitário deveria existir uma comissão de classificação europeia que classificaria o filme para todo o espaço comunitário.

Estas são, na nossa opinião, medidas cruciais para que exista uma indústria criativa forte e com futuro. É importante fazer desaparecer todos os hábitos anacrónicos que impossibilitam um mercado único de conteúdos criativos, quer em ambiente digital, quer em ambiente físico. Mas, essencialmente, para que a indústria sobreviva é imperativo que a ilegalidade e a oferta de conteúdos usurpados desapareça rapidamente. Sem isso a imensa oferta cultural existente hoje será num futuro próximo uma mera recordação.